L E I Nº 053 - de 13 de Maio de 1.994.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos de carreira e em comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de carreira e em comissão, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, constantes do Anexo VI, da Lei nº 013, de 02 de agosto de 1.993, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) sobre a média praticada no mês de Março de 1.994.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo foi concedido nos termos do art. 25, da Medida Provisória nº 457, de 29 de Março de 1.994.

Art. 2º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.994.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 13 de Maio de 1.994.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.